

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 2.312

(24 de Novembro de 1967)

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes referências numéricas para o funcionalismo da Prefeitura Municipal de Caieiras

REFERENCIA

VALOR EM R\$.

1	105,00
2	110,00
3	115,00
4	120,00
5	125,00
6	130,00
7	135,00
8	140,00
9	145,00
10	150,00
11	155,00
12	160,00
13	165,00
14	170,00
15	175,00
16	180,00
17	185,00
18	190,00
19	195,00
20	200,00
21	210,00
22	220,00
23	230,00
24	240,00
25	250,00
26	260,00
27	270,00
28	280,00
29	290,00
30	300,00
31	310,00
32	325,00
33	340,00
34	360,00
35	381,25



ESTADO DE SÃO PAULO

Results

LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ANEXO 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de Agosto de 1957, ficam reajustados na seguinte conformidade:

CARGOS	REPEREÇIA	VALOR MENSAL
Diretor Clínico.	35	181,25
Diretor do SERN.	32	125,00
Diretor Departº Agrimensura.	32	125,00
Médico.	32	125,00
Engenheiro Agrônomo.	32	125,00
Diretor Administrativo.	32	125,00
Dentista.	32	125,00
Técnico Contábil.	32	125,00
Secretário.	32	125,00
Assistente de Administração.	32	125,00
Desenhista (II).	22	220,00
Parteira.	22	220,00
Chefe da Seção de Pessoal.	32	125,00
Almoxarife.	32	125,00
Tesoureiro.	32	125,00
Lançador.	32	125,00
Fiscal Chefe.	22	220,00
Mestre de Obras.	18	190,00
Técnico Agrícola.	17	185,00
Técnico em Pecuária.	17	185,00
Encarregado de Saragem.	16	180,00
Motorista Mecânico.	16	180,00
Administrador do SERN.	17	185,00
Auxiliar de Contabilidade.	17	185,00
Auxiliar de Enfermagem.	17	185,00
Auxiliar de Lançador.	17	185,00
Desenhista (I).	17	185,00
Zelador da Limpeza Pública.	16	180,00
Fiscal.	16	180,00
Calosteiro.	16	180,00
Jardineiro.	16	180,00
Zelador do Cemitério.	16	180,00
Encarregado das Reparações Diversas.	16	180,00
Escriturário.	17	185,00
Fiscal de Obras.	16	180,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

PROJETO DE LEI N. 422

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Operador de Máquinas.	11	155,00
Motorista	10	150,00
Artífice	9	145,00
Recreacionista	8	140,00
Professor	8	140,00
Atendente	6	130,00
Trabalhador Aregal.	4	120,00
Auxiliar de Campo	4	120,00
Servente	4	120,00
Canteiro	4	120,00

PARÁGRAFO 1º - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o OPERADOR DE MÁQUINAS e o CANTEIRO farão jus a uma gratificação por produção, determinada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - Os MOTORISTAS receberão uma gratificação de R\$6.0,00 (seiscentos centavos) por hora de serviço efetivamente trabalhada fora do expediente normal.

ARTIGO 3º - Ficam mantidas, exclusivamente para o MÉDICO-RESIDENTE, as disposições do artigo 4º e parágrafo 1º, 2º e 3º e artigo 5º da Lei nº 219, de 7 de Maio de 1963.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas por Decreto Executivo na medida do necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1967.-

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1967.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR